



17º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

JANEIRO DE 2019

IRMOL – INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA.
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0008579-82.2017.8.16.0045
2ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS/PR

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Administradora Judicial

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

Sócio



contato@valorconsultores.com.br

www.valorconsultores.com.br

1. Sumário

2. Glossário.....	2
3. Cronograma Processual.....	2
4. Considerações Iniciais.....	3
5. Informações Preliminares.....	4
5.1. Sobre a Recuperanda.....	4
5.1. Razões da Crise Econômico-Financeira.....	4
6. Acompanhamento Processual.....	4
7. Atividades Realizadas pela AJ.....	8
8. Informações Operacionais.....	8
8.1. Quadro de funcionários.....	8
9. Informações Financeiras.....	9

2. Glossário

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administradora Judicial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
	Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
LRE	Plano de Recuperação Judicial
PRJ	Irmol – Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.
RECUPERANDA	Recuperação Judicial
RJ	Relatório Mensal de Atividades
RMA	

3. Cronograma Processual

SEQ.	DATA	EVENTO
1	20/07/2017	Pedido de recuperação judicial
18	26/07/2017	Deferimento do processamento

46	10/08/2017	Assinatura do Termo de Compromisso
	24/08/2017	Publicação do edital do art. 52, § 1º (“edital do devedor”)
100	30/08/2017	1º RMA
	18/09/2017	Último dia do prazo para a apresentação de habilitação e/ou divergência de crédito à Administradora Judicial
189	26/09/2017	Apresentação do PRJ
196	29/09/2017	2º RMA
263	31/10/2017	3º RMA
341	20/11/2017	Apresentação da Relação de Credores (art. 7º)
345	30/11/2017	4º RMA
370	13/12/2017	Expedição de Edital do art. 7º, § 2º
371	21/12/2017	5º RMA
	22/01/2018	Último dia do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4º - <i>stay period</i>)
	22/01/2018	Publicação do edital do art. 7º, § 2º (“edital do AJ”)
377	30/01/2018	6º RMA
	05/02/2018	Término do prazo para apresentação de impugnações de crédito ao juízo
	19/02/2018	Publicação do edital do art. 53, parágrafo único (“edital do plano”)
	19/02/2018	Publicação da Retificação do edital do art. 7º, § 2º (“edital do AJ”)
484	27/02/2018	7º RMA
	05/03/2018	Término do prazo para impugnações de crédito
521	29/03/2018	8º RMA
	04/04/2018	Término do prazo para apresentar objeção ao plano
540	30/04/2018	9º RMA
610	23/05/2018	Petição solicitando Prorrogação do “ <i>Stay Period</i> ” (art. 6º, §4º)
645	31/05/2018	10º RMA
684	30/06/2018	11º RMA



691	31/07/2018	Petição da AJ informando o juízo sobre o atraso na entrega dos documentos contábeis
692	31/07/2018	Petição da AJ informando o juízo sobre o atraso dos pagamentos dos honorários
698	31/08/2018	12º RMA
699	11/09/2018	Deferimento do pedido de prorrogação do "Stay Period" (art.6º, §4º, da LRE) por mais 180 dias.
701	30/09/2018	13º RMA
914	31/10/2018	14º RMA
984	27/11/2018	15º RMA
1074	13/12/2018	Publicação do edital do art. 36 ("edital da AGC")
1189	20/12/2018	16º RMA

EVENTOS FUTUROS

14/02/2019 Realização da AGC em 1ª Convocação

4. Considerações Iniciais

O administrador judicial é órgão auxiliar da justiça e de confiança do juiz, que ao assumir as suas funções compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever do administrador judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, com a apresentação ao juiz, para juntada aos autos, de relatório mensal das atividades (RMA) do devedor.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juiz, aos credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRE, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de janeiro/2019.

Os principais documentos e informações atualizadas acerca da Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da AJ em: <http://www.valorconsultores.com.br/processo/44/irmol-ndash-industria-reunidas-moveis-ltda>.



5. Informações Preliminares

5.1. Sobre a Recuperanda

A Recuperanda iniciou suas atividades no ano de 1997. Tem sede e estabelecimento na Rua Guaratinga, n.1633, Parque Novo Industrial, na cidade de Arapongas/PR, e tem por principal atividade econômica a produção de móveis destinados ao consumidor final (varejo), que contempla armários de cozinha, guarda-roupas, cômodas, racks, dentre outros.

A empresa é administrada pelos sócios Claudete Aparecida Zanatta Cava e Angelo Zanatta Cava (mov. 1.23, 17ª alteração do contrato social, registrada em 02/02/2015).

5.1. Razões da Crise Econômico-Financeira

De acordo com a Recuperanda, “a indústria moveleira instalada na cidade de Arapongas/PR vem sentindo os efeitos da recessão brasileira agravada desde o ano de 2014”, o que acabou por lhe afetar.

Conforme declarou na petição inicial: “Se já não fossem suficientes tais graves motivos, o fato do Brasil estar sofrendo uma das maiores crises da sua história, em patamar mais preocupante do que a crise mundial de 2008, acarreta retração do crédito e de negócios, situação que foi agravada pela política econômica adotada no país na última década, na qual as taxas de crescimento têm sido constantemente revisadas para baixo e os juros

para cima, com aumento da carga tributária e oneração na folha de pagamento de trabalhadores celetistas”. Desse modo, percebe-se que os fatores macroeconômicos estão afetando fortemente o setor moveleiro, o qual teve o consumo no varejo reduzido

Outro fator apontado pela Recuperanda foi a constatação de alguns equívocos em procedimentos internos e administrativos que estavam aumentando o prejuízo em suas operações rotineiras, muito em razão do custo financeiro a título de capital de giro.

Em consequência desses equívocos, aliado à escassez de crédito, diminuição de produtos em estoque, redução de faturamento e um ambiente externo com baixa liquidez, seu resultado financeiro também diminuiu, a ensejar a propositura deste pedido recuperacional.

6. Acompanhamento Processual

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado no dia 20/07/2017, e teve seu processamento deferido por decisão datada de 26/07/2017.

A decisão que defere o processamento da recuperação judicial (art. 52, LRE) irradia inúmeros efeitos sobre a Recuperanda e seus credores, dentre os quais, a título de exemplificação citamos:

- Suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda pelo prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º, LRE), ressalvando-se (i) as ações que demandem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º, LRE); (ii) as ações de natureza fiscal (art. 6º, § 7º, LRE e art. 187 CTN) e (iii) ações que demandem demais créditos não sujeitos à recuperação judicial, entendidos como aqueles de natureza tributária (art. 49, §§ 3º e 4º da LRE);
- Início do prazo de 60 dias para apresentação do plano de recuperação judicial pela Recuperanda (art. 53, LRE);
- Publicação do edital de intimação dos credores, terceiros e interessados sobre a existência do processo de recuperação judicial, contendo resumos do pedido e da decisão de deferimento e a relação nominal de credores que instruiu a petição inicial (art. 52, § 1º, LRE).

O edital de aviso aos credores sobre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a que se refere o art. 52, § 1º da LRE, foi veiculado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, edição nº 2098, em 23/08/2017, considerando-se publicado no dia 24/08/2017.

O prazo de 15 dias úteis (art. 7º, § 1º, LRE) para os credores apresentarem à AJ suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do art. 9º da LRE, teve início no dia 25/08/2017 (art. 231, inciso IV c/c art. 257 do CPC) e encerrou-se no dia 18/09/2017.

A Recuperanda, tempestivamente, apresentou o Plano de Recuperação Judicial através da petição juntada no seq. 189, acompanhado do Laudo Econômico Financeiro e Laudo Patrimonial, dentre outros documentos, cumprindo assim o contido no art. 53 da LRE.

A relação de credores foi apresentada pela AJ com a petição de seq. 341. Após, serão publicados, conjuntamente, os editais previstos nos art.

Seq.	Data	Tipo de petição – Credor
7º, 387	07/02/2018	Objecção ao Plano – Banco Safra S.A.
§2º 485	01/03/2018	Objecção ao Plano – Selectas S.A. – Indústria Comércio de Madeiras
e 501	14/03/2018	Banco Santander S.A.
53, 507	16/03/2018	Banco Bradesco S.A.
509	16/03/2018	Itaú Unibanco S.A.
511	19/03/2018	Banco ABC Brasil S.A.
519	20/03/2018	VTN Embalagens – Indústria e Comércio Ltda.
522	02/04/2018	Banco do Brasil S.A.
524	04/04/2018	Arauco do Brasil S.A.
525	04/04/2018	V. Bernardo Jorge Sociedade De Advogados
685	05/07/2018	Fibraplac Painéis De Madeira S.A

parágrafo único, ambos da LRE, cuja minuta do edital foi enviada diretamente a Secretaria.

O edital com o quadro de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRE (“edital do AJ”), foi disponibilizado no Diário da Justiça do Estado



do Paraná na data de 19/12/2017, edição nº 2174, considerando-se publicado no dia 22/01/2018.

O prazo de 10 dias úteis (art. 8º, da LRE) para os credores apresentarem a este Juízo suas Impugnações de crédito, teve início no dia 23/01/2018 (art. 231, inciso IV c/c art. 257 do CPC) e se encerrou no dia 05/02/2018.

O edital retificado com o quadro de credores a que se refere art. 7º, § 2º, da LRE (“edital do AJ”), foi novamente disponibilizado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, edição nº 2202, na data de 16/02/2018, considerando-se publicado em 19/02/2018, e o prazo de 10 dias úteis (art. 8º, da LRE), para os credores apresentarem novas Impugnações de crédito, teve início no dia 20/02/2018 (art. 231, inciso IV c/c art. 257 do CPC) e se encerrou no dia 03/03/2018.

O edital do plano de recuperação judicial, previsto no art. 53, parágrafo único, LRE, foi disponibilizado no Diário da Justiça do Estado do Paraná em 16/02/2018, considerado publicado em 19/02/2018, edição nº 2202, e o prazo para apresentar a objeção ao Plano de Recuperação Judicial encerrou-se em 04/04/2018.

Os seguintes credores apresentaram objeção ao PRJ:

Com o fim do “*stay period*”, a Recuperanda pleiteou pela sua prorrogação, conforme manifestação juntada no seq. 610, sob o argumento de que o indeferimento deste pedido poderá acarretar prejuízos à empresa com a expropriação definitiva de seus ativos por outros Juízos, comprometendo a reestruturação em curso e o PRJ proposto.

Na data de 11/09/2018, em decisão exarada no seq. 699 dos autos, foi deferido o requerimento da Recuperanda para prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções (“*stay period*”) por mais 180 dias.

A AJ apresentou manifestação juntada no seq. 700 dos autos, na qual requer a intimação dos representantes legais da empresa Recuperanda e de sua única cliente “Ofermóveis”, para que prestem informações quanto a interconexão de suas operações, diante de possível formação de grupo econômico familiar.

Também por meio de petição acostada no seq. 702, a AJ requereu a convocação da Assembleia Geral de Credores, sugerindo como datas os dias 11/01/2019, às 13:30 horas [1ª convocação] e 25/01/2019 [2ª convocação], também às 13:30 horas, no Auditório da SIMA (Sindicato das Indústrias de Móveis de Arapongas-PR), localizado na Avenida Arapongas, nº 88, centro, 13º andar - sede administrativa, CEP 86.701-160, na cidade de Arapongas – PR.



A Recuperanda apresentou manifestação no seq. 704, objetivando o cancelamento de hasta pública de bem imóvel de sua propriedade, designada para os dias 08/10/2018 e 23/10/2018, através da qual a Fazenda Nacional - UNIÃO busca a satisfação de seu crédito tributário no importe de R\$2.014.978,66, objeto da Execução Fiscal autuada sob o nº 50003000-53.2015.4.04.7031. Alegou também que a integridade do seu patrimônio é essencial para a continuidade da atividade produtiva, e um ataque a ele prejudicará a efetivação do plano de recuperação judicial, inviabilizando a satisfação dos credores.

Diante disso, em decisão exarada no seq. 707, o Juízo declarou-se incompetente para determinar o cancelamento da construção perante a Justiça Federal, suscitando conflito de competência ao STJ.

Destarte, o STJ proferiu decisão que se encontra no seq. 829 dos autos, determinando que o Juízo Federal suspenda o leilão aprazado, sob a égide de que embora a Execução Fiscal não seja suspensa durante o rito da Recuperação Judicial, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da Recuperanda, enquanto for mantida essa condição, tendo em vista que o prosseguimento dos atos de construção do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras precedentes, inibiria o cumprimento do seu plano de recuperação judicial.

Em razão do deferimento da prorrogação do “*stay period*”, os credores Banco Safra S.A., Banco Daycoval S.A., Banco Bradesco S.A. e Kirton Bank S.A. – Banco Multiplo interpuseram recursos de agravo de instrumento, os quais aguardam julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Ato contínuo, em petição constante no seq. 1053, a AJ sugeriu novas datas para realização da Assembleia Geral de Credores, a saber, os dias 14/02/2019, às 13:30 horas [1ª convocação] e 21/02/2019 [2ª convocação], também às 13:30 horas, no Auditório da SIMA (Sindicato das Indústrias de Móveis de Arapongas-PR), localizado na Avenida Arapongas, nº 88, centro, 13º andar - sede administrativa, CEP 86.701-160, na cidade de Arapongas – PR, o que restou deferido pelo d. juízo (seq. 1072)

No dia 13/12/2018, houve a disponibilização do edital do art. 36 (“edital da AGC”), juntado aos autos na sequência de nº 1074.

Os editais, plano de recuperação judicial, relatórios mensais de atividade da Recuperanda e os principais documentos relativos ao feito também podem ser consultados no endereço eletrônico da Administradora Judicial: <http://www.valorconsultores.com.br/processo/44/irmol-ndash-industria-reunidas-moveis-ltda>.



7. Atividades Realizadas pela AJ

As atividades desenvolvidas pela AJ no período foram:

- Vistoria na sede da Recuperanda na data de 18/01/2019;

8. Informações Operacionais

Por ocasião da vistoria no estabelecimento comercial da Recuperanda na data de 18/01/2019, não estava presente seu representante legal, Sr. Angelo Zanatta e tão pouco o consultor da empresa (Sr. Arthur Vicentin).

Apesar disso, foi possível observar funcionários atuando no departamento administrativo da empresa e também no setor industrial.

O representante da Administradora Judicial pôde conferir também que no imóvel atualmente pertencente a empresa HARVEL, foram retirados todos os maquinários e demais bens de propriedade da Recuperanda, estando quase concluída as obras de divisão do imóvel.

Já no imóvel cuja posse foi consolidada em favor do UNIPRIME, ainda existem diversos maquinários e bens de propriedade da Recuperanda, conforme pode-se observar pelas fotografias anexas a este relatório.

Em data de 25/01/2019, a Administradora Judicial realizou contato telefônico com o consultor da Recuperanda (Arthur Vicentin), que relatou normalidade nas operações da empresa, não tendo havido alteração no quadro de funcionários e que seus salários estão em dia.

Em relação ao seu faturamento, noticiou que em dezembro de 2018 atingiu aproximadamente R\$ 450 mil, projetando o mesmo valor para o mês de janeiro de 2019.

Solicitando pela Administradora Judicial os documentos contábeis relativos aos meses de setembro a novembro de 2018, obrigou-se a fornecê-los, porém, até o protocolo deste RMA, não o fez.

8.1. Quadro de funcionários

A empresa informou contar atualmente com 13 funcionários, sendo que 10 atuam na área fabril e outros 03 na área administrativa.



9. Informações Financeiras

Por mais um mês, a Recuperanda não encaminhou à AJ os documentos contábeis necessários para a realização da análise de suas informações operacionais e financeiras. Dessa maneira, as informações financeiras e suas análises serão oportunamente realizadas tão logo a Recuperanda forneça a documentação correspondente.

